



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
02	e

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2017 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Barão do Triunfo, nº 1861, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.706.665/0001-88, neste ato representado por seu representante Sr. **RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 811.059.240-68, portador da cédula de identidade civil nº 4074997018, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/2017, Processo Licitatório nº 55/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de materiais ambulatoriais, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos materiais.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Vitali Menegusso, Farmacêutica Municipal ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 25.066,65 (vinte e cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do depósito fiscal para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-F	
fls.	Rubrica
03	C

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2060   3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Paulo Domingos Savaris, Secretário Municipal da Saúde e pela Sra. Carla Vitali Menegusso, Farmacêutica Municipal ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
04	C

- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
lis.	Rubrica
05	e

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 15 de maio de 2017.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

**RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr:

CPF: 040.384.550-50





## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 31 Data da Licitação: 15/05/2017

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de materiais ambulatoriais Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 01.706.665/0001-88 Código: 88482

Telefone: (55) 3219-2087 Email:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		100,000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FARMAX	2,33000	233,00	Lance
2		200,000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FARMAX	3,50000	700,00	Proposta
3		100,000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML	EQUIPLEX	5,50000	550,00	Proposta
4		500,000	UN	ATADURA 05 CM ELÁSTICA	POLAR FIX	0,61300	306,50	Lance
5		500,000	UN	ATADURA 10 CM ELÁSTICA	POLAR FIX	1,10000	550,00	Proposta
6		500,000	UN	ATADURA 20 CM ELÁSTICA	POLAR FIX	2,30000	1.150,00	Proposta
7		500,000	UN	SERINGA 01 ML	SR	0,40500	202,50	Lance
8		500,000	UN	SERINGA 03 ML	SR	0,22000	110,00	Proposta
9		500,000	UN	SERINGA 05 ML	SR	0,24700	123,50	Lance
10		100,000	UN	SERINGA 10 ML COM BICO ROSA	SR	0,40000	40,00	Proposta
11		500,000	UN	SERINGA 20 ML	SR	0,81100	405,50	Lance
12		20,000	CX	AGULHA 25 X 7 CM	LABOR	11,20000	224,00	Proposta
13		20,000	CX	AGULHA 40 X 12 CM	LABOR	12,25000	245,00	Proposta
14		10,000	CX	AGULHA 20 X 5,5 CM	LABOR	12,25000	122,50	Proposta
15		30,000	CX	LUVA PROCED. TAMANHO P	TALGE	19,65000	589,50	Lance
16		50,000	CX	LUVA PROCED. TAMANHO M	TALGE	19,65000	982,50	Lance
17		100,000	UN	FITA CREPE HOSPITALAR	CIEX	8,10000	810,00	Proposta
18		500,000	UN	EQUIPO MACROGOTAS	LABOR	1,70000	850,00	Lance
19		50,000	UN	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	RM DFSC	1,39300	69,65	Lance
20		20,000	CX	ABOCATH Nº 20	LABOR	115,05000	2.301,00	Proposta
21		10,000	CX	ABOCATH Nº 18	LABOR	122,20000	1.222,00	Proposta
22		20,000	CX	SCALP Nº 25	CRAL	68,30000	1.366,00	Lance
23		50,000	UN	MICROPORF. ESTREITO	CIEX	3,61000	180,50	Proposta
24		50,000	UN	MICROPORF. MÉDIO 05 CM	CIEX	6,50000	325,00	Proposta
25		30,000	UN	TRANSPORF. 10 CM X 4,5 CM	3M	21,50000	645,00	Lance
26		50,000	PAC	GAZE 13 FIOS 10 X 10 CM C/ 500 UN	MB	62,20000	3.110,00	Proposta
27		30,000	PAC	GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 CM C/ 500 UN	CLEAN	31,60000	948,00	Lance
28		20,000	UN	GAZE QUEFUIO	MB	118,00000	2.360,00	Proposta
29		100,000	UN	SONDA URETRAL Nº 12	MEDSONDA	0,89000	89,00	Proposta
30		50,000	UN	SONDA URETRAL Nº 14	MEDSONDA	0,94000	47,00	Proposta
31		100,000	UN	SONDA URETRAL Nº 16	MEDSONDA	1,05000	105,00	Proposta
32		50,000	UN	BOLESA COLETORA DE URINA	LABOR	2,71000	135,50	Lance

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

**Ano da Licitação:** 2017    **Modalidade:** Pregão Presencial    **Nº da Licitação:** 31    **Data da Licitação:** 15/05/2017  
**Julgamento:** Menor Preço por Item    **Objeto:** aquisição de materiais ambulatoriais    **Situação:** Julgada  
**Fornecedor Vencedor:** MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - ME    **CNPJ/CPF:** 01.706.665/0001-88    **Código:** 88482  
**Telefone:** (55) 3219-2087    **Email:**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total	Origem	
33		100,000	UN	POMADA KOLAGENASE COM CLORANFENICOL	CRISTÁLIA	17,10000	1.710,00	Proposta	
35		50,000	UN	ALMOTOLIAS 500 ML	J PROLAB	5,74000	287,00	Lance	
36		500,000	UN	POTE ESTÉRIL PARA FQU	CRAL	0,68000	340,00	Proposta	
38		50,000	UN	DESCARPACK CAPACIDADE 07 LITROS	DESCARBOX	4,23000	211,50	Lance	
39		100,000	UN	DESCARPACK CAPACIDADE 13 LITROS	DESCARBOX	6,00000	600,00	Lance	
40		100,000	UN	DESCARPACK CAPACIDADE 20 LITROS	DESCARBOX	8,20000	820,00	Proposta	
Total de itens vencidos:							38	25.066,65	
Total das Propostas Vencedoras:								25.066,65	

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
07	C

Licitações - Vrs. 4.0.1.84